



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.105

João Pessoa - Terça-feira, 26 de Agosto de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
[Internet: www.pgj.pb.gov.br](http://www.pgj.pb.gov.br)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Lemos
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 18/2008 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 4º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS, de 2ª entrância, autorizado na 27ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 12 de agosto do corrente ano, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 25 de agosto de 2008.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 19/2008 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de PROMOTOR CURADOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE PIANCÓ, de 2ª entrância, autorizado na 27ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 12 de agosto do corrente ano, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 25 de agosto de 2008.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 20/2008 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 2º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA, de 2ª entrância, autorizado na 27ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 12 de agosto do corrente ano, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 25 de agosto de 2008.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 21/2008 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de PROMOTOR CURADOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE ITAPORANGA, de 2ª entrância, autorizado na 27ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 12 de agosto do corrente ano, devendo os interessa-

dos em REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 25 de agosto de 2008.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 22/2008 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de PROMOTOR CURADOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SOUZA, de 2ª entrância, autorizado na 27ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 12 de agosto do corrente ano, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 25 de agosto de 2008.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 23/2008 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de PROMOTOR CURADOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS, de 2ª entrância, autorizado na 27ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 12 de agosto do corrente ano, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 25 de agosto de 2008.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 24/2008 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de PROMOTOR DO JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA, de 2ª entrância, autorizado na 27ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 12 de agosto do corrente ano, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 25 de agosto de 2008.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 25/2008 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de

2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 1º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS, de 2ª entrância, autorizado na 27ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 12 de agosto do corrente ano, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 25 de agosto de 2008.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 26/2008 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CONCEIÇÃO, de 2ª entrância, autorizado na 27ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 12 de agosto do corrente ano, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 25 de agosto de 2008.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 27/2008 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 1º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE PIANCÓ, de 2ª entrância, autorizado na 27ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 12 de agosto do corrente ano, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 25 de agosto de 2008.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 28/2008 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 1º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, de 2ª entrância, autorizado na 27ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 12 de agosto do corrente ano, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 25 de agosto de 2008.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 29/2008
2ª ENTRÂNCIA**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 2º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, de 2ª entrância, autorizado na 27ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 12 de agosto do corrente ano, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 25 de agosto de 2008.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 30/2008
2ª ENTRÂNCIA**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 2º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE INGÁ, de 2ª entrância, autorizado na 27ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 12 de agosto do corrente ano, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 25 de agosto de 2008.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 31/2008
2ª ENTRÂNCIA**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de PROMOTOR DO JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CUITÉ, de 2ª entrância, autorizado na 27ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 12 de agosto do corrente ano, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 25 de agosto de 2008.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 32/2008
2ª ENTRÂNCIA**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de PROMOTOR DO JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA, de 2ª entrância,

autorizado na 27ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 12 de agosto do corrente ano, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 25 de agosto de 2008.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 33/2008
2ª ENTRÂNCIA**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de PROMOTOR DO JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE ITAPORANGÁ, de 2ª entrância, autorizado na 27ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 12 de agosto do corrente ano, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 25 de agosto de 2008.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 34/2008
2ª ENTRÂNCIA**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de PROMOTOR CURADOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE GUARABIRA, de 2ª entrância, autorizado na 27ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 12 de agosto do corrente ano, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 25 de agosto de 2008.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 35/2008
2ª ENTRÂNCIA**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 1º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL, de 2ª entrância, autorizado na 27ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 12 de agosto do corrente ano, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 25 de agosto de 2008.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 36/2008
2ª ENTRÂNCIA**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de PROMOTOR DO 1º JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SOUZA, de 2ª entrância, autorizado na 27ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 12 de agosto do corrente ano, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 25 de agosto de 2008.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 37/2008
2ª ENTRÂNCIA**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna públi-

co para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE PICUI, de 2ª entrância, autorizado na 27ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 12 de agosto do corrente ano, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 25 de agosto de 2008.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 38/2008
2ª ENTRÂNCIA**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de PROMOTOR DO 2º JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SOUZA, de 2ª entrância, autorizado na 27ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 12 de agosto do corrente ano, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 25 de agosto de 2008.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

PORTARIA Nº 1.222/2008 João Pessoa, 22 de agosto de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 23/08/08, a Excelentíssima Senhora Doutora CASSIANA MENDES DE SÁ, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Marí, de 1ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância. CUMPRASE - PUBLIQUE-SE.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.223/2008 João Pessoa, 22 de agosto de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 23/08/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor EDJACIR LUNA DA SILVA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pedras de Fogo, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância. CUMPRASE - PUBLIQUE-SE.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.224/2008 João Pessoa, 22 de agosto de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 23/08/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor ISMAEL VIDAL LACERDA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Taperoá, de 1ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância. CUMPRASE - PUBLIQUE-SE.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.225/2008 João Pessoa, 22 de agosto de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 23/08/08, a Excelentíssima Senhora Doutora JULIANA COUTO RAMOS, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotora do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de igual entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora Curadora da mesma Promotoria e Comarca, de 2ª entrância. CUMPRASE - PUBLIQUE-SE.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.226/2008 João Pessoa, 22 de agosto de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 23/08/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO CORDEIRO SÁTIRO JÚNIOR, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor Curador da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância. CUMPRASE - PUBLIQUE-SE.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.227/2008 João Pessoa, 22 de agosto de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Mi-

nistério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 23/08/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor HERMÓGENES BRAZ DOS SANTOS, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 1º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância. CUMPRASE - PUBLIQUE-SE.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.228/2008 João Pessoa, 22 de agosto de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 23/08/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Teixeira, de 1ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Água Branca, de igual entrância. CUMPRASE - PUBLIQUE-SE.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.229/2008 João Pessoa, 22 de agosto de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 23/08/08, a Excelentíssima Senhora Doutora JOSEANE DOS SANTOS AMARAL, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora do Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância. CUMPRASE - PUBLIQUE-SE.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.230/2008 João Pessoa, 22 de agosto de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 23/08/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor RANIERE DA SILVA DANTAS, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 3º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância. CUMPRASE - PUBLIQUE-SE.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.231/2008 João Pessoa, 22 de agosto de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar, a partir de 23/08/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor TÚLIO CÉSAR FERNANDES NEVES, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, para exercer suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRASE - PUBLIQUE-SE.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.232/2008 João Pessoa, 22 de agosto de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar, a partir de 23/08/08, a Excelentíssima Senhora Doutora ILLÉIA CRUZ DE SOUZA NEVES, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, para exercer suas funções como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRASE - PUBLIQUE-SE.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.233/2008 João Pessoa, 22 de agosto de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar, a partir de 23/08/08, a Excelentíssima Senhora Doutora JAMILLE LEMOS HENRIQUES CAVALCANTI, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, para exercer suas funções como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE - PUBLIQUE-SE.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.234/2008 João Pessoa, 22 de agosto de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar, a partir de 23/08/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor LEAN MATHEUS DE XEREZ, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, para exercer suas funções como Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRASE - PUBLIQUE-SE.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.235/2008 João Pessoa, 22 de agosto de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94,

**GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar, a partir de 23/08/08, a Excelentíssima Senhora Doutora LÍVIA VILANOVA CABRAL, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, para exercer suas funções como Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotora.

CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.236/2008

João Pessoa, 22 de agosto de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar, a partir de 23/08/08, a Excelentíssima Senhora Doutora JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, para exercer suas funções como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, de 2ª entrância, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotora.

CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.237/2008

João Pessoa, 22 de agosto de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LEAN MATHEUS DE XEREZ, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 23/08/08 a 02/10/08, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.238/2008

João Pessoa, 22 de agosto de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora LÍVIA VILANOVA CABRAL, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora do Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 23/08/08 até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotora.

CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.239/2008

João Pessoa, 22 de agosto de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Água Branca, de 1ª entrância, a partir de 23/08/08, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Comarca.

CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.206/2008 João Pessoa, 14 de agosto de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto no art. 126, II, da Constituição Estadual, c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.2008, publicada no D.O. De 09.01.2008, **R E S O L V E** nomear a servidora ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA, Oficial de Promotoria I, matrícula nº 700.136-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor I do Colégio de Procuradores de Justiça, Código MP-NACP-201, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.

CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAIS PARTICULARES

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DA 14ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Exmo. Dr. Alexandre Targino Gomes Facão, Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa/PB, em virtude da Lei e no uso de suas atribuições, etc...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que, por este Juízo e Cartório, tramitam os autos da **Ação Ordinária – Processo nº 200.2007.016.713-1**, movida por **Curtime**

Incopol Ltda. em face de **CIPAN – Cia. Paraibana de Matérias Primas Ltda.**, CNPJ 07.302.101/0001-66, pessoa jurídica de direito privado, que não tendo sido encontrada no endereço constante dos autos, nos termos do artigo 231 e seguintes do Código do Processo Civil, **MANDOU** expedir o presente **EDITAL**, a fim de que a empresa promovida, **CIPAN Cia. Paraibana de Matérias Primas Ltda.**, através de seu representante legal, tome ciência da presente ação, e, **querendo, ofereça defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela empresa autora da ação, nos termos do art. 285 do CPC.** E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou o MM Juiz de Direito, às fls. 80, expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e terá cópia fixada no lugar de costume. **CUMPRÁ-SE.** Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB, em 08 de agosto de 2008, Eu, Candice Dantas Bringêl, Técnica Judiciária, o digitei e, a seguir, rubrico:

ALEXANDRE TARGINO GOMES FALÇÃO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO TERCEIROS INTERESSEDAS Nº. EDT.0002.000036-1/2008/2/SC PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
REFERÊNCIA: AÇÃO DESAPROPRIAÇÃO Nº. 2007.82.00.007731-1, CLS 15
AUTOR(A)(ES): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
RÉU(S): SANTA PAULA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

INTIMAÇÃO DE(S): TERCEIROS INTERESSADOS. **FINALIDADE:** Tomar conhecimento de que tramita neste Juízo a Ação de Desapropriação nº. 2007.82.00.007731-1, classe 15, ajuizada pelo DNIT em face da SANTA PAULA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, tendo como objeto a desapropriação de “uma área de terras com 6.216,05m², dentro de um todo maior de 38,44 ha, localizada no lote 05 da BR - 101/NE, município de Bayeux/PB, compreendida entre as estacas 602 + 18,42 a 611 + 0,00”.

PUBLICAÇÃO: O presente Edital será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e 02 (duas) vezes em jornal local, bem como afixado na sede deste Juízo, no local de costume, iniciando-se a primeira publicação no prazo máximo de 15 (quinze) dias (artigo 43, do Decreto Lei nº. 3.365/41, c/c artigo 232, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, 2a Vara, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa - PB.

EXPEDI Este Edital por ordem do MM. Juiz F dera) da 2ª Vara. Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e imprimi. Eu,Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2a Vara, o conferi.

ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
Juiz Federal.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS Nº. EDT.0002.000042-7/2008/2/SC Prazo: 10 (dez) dias

AÇÃO DESAPROPRIAÇÃO Nº. 2007.82.00.011182-3, Classe 15

AUTOR(A)(ES): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
RÉU(S): FLAVIO BRANDAO BITTENCURT, GILVANE MARIA DE MORAES
INTIMAÇÃO DE(S): TERCEIROS INTERESSADOS. **FINALIDADE:** Tomar conhecimento de que tramita neste Juízo a Ação de Desapropriação nº. 2007.82.00.011182-3, classe 15, ajuizada pelo DNIT em face de FLÁVIO BRANDÃO BITTENCURT e GILVANE MARIA DE MORAES, tendo como objeto a desapropriação de “uma área de terras com 4.687,58m², 2.600,59m² e 3.492,98m², dentro de um todo maior de 41,00ha, localizados no lote 05 da BR - 101/NE, município de Santa Rita/PB, compreendida entre as estacas 237 + 11,70 a 258 + 5,57 e 243 + 18,45 a 253 + 18,00”.

PUBLICAÇÃO: O presente Edital será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e 02 (duas) vezes em jornal local, bem como afixado na sede deste Juízo, no local de costume, iniciando-se a primeira publicação no prazo máximo de 15 (quinze) dias (artigo 43, do Decreto Lei nº. 3.365/41, c/c artigo 232, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, 2a Vara, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa - PB.

EXPEDI Este Edital por ordem do MM. Juiz F dera) da 2ª Vara. Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e imprimi. Eu,Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2a Vara, o conferi.

ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
Juiz Federal.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS Nº. EDT.0002.000048-4/200812/SC Prazo: 10 (dez) dias

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº. 2007.82.00.011185-9, Classe 15

AUTOR(A)(ES): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
RÉU(S): JOÃO BELARMINO DA SILVA, LUZIA DINIZ DA SILVA
INTIMAÇÃO DE(S): TERCEIROS INTERESSADOS.

FINALIDADE: Tomar conhecimento de que tramita neste Juízo a Ação de Desapropriação nº. 2007.82.00.011185-9, classe 15, ajuizada pelo DNIT em face de JOÃO BELARMINO DA SILVA e LUZIA DINIZ DA SILVA, tendo como objeto a desapropriação de “...terreno e benfeitorias, constituídas de um muro de alvenaria sem reboco, localizados no lote 05 da BR - 101/NE, município de João Pessoa/PB, compreendida entre as estacas 691 + 7,36 a 691 + 17,46.”

PUBLICAÇÃO: O presente Edital será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e 02 (duas) vezes em jornal local, bem como afixado na sede deste Juízo, no local de costume, iniciando-se a primeira publicação no prazo máximo de 15 (quinze) dias (artigo 43, do Decreto Lei nº. 3.365/41, c/c artigo 232, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 2ª Vara, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa - PB.

EXPEDI Este Edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara. Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e imprimi. Eu,Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2a Vara, o conferi.

ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
Juiz Federal.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS Nº. EDT.0002.000039-5/2008/2/SC Prazo: 10 (dez) dias

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº. 2007.82.00.011165-3, Classe 15

AUTOR(A)(ES): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
RÉU(S): ESPÓLIO DE FRANCISCO ZACARIAS DE SOUZA , MARIA AUGUSTA DE SALES SOUZA
INTIMAÇÃO DE(S): TERCEIROS INTERESSADOS. **FINALIDADE:** Tomar conhecimento de que tramita neste Juízo a Ação de Desapropriação nº. 2007.82.00.011165-3, classe 15, ajuizada pelo DNIT em face do ESPÓLIO DE FRANCISCO ZACARIAS DE SOUZA e MARIA AUGUSTA DE SALES SOUZA, tendo como objeto a desapropriação de “uma área de terras com 1.974,93m², dentro de um todo maior de 15.318,00m² e culturas frutíferas, localizados no lote 05 da BR - 101/NE, Município de Alhandra/PB, Distrito de Mata Redonda, compreendidos entre as estacas 1831 + 12,11 a 1837 + 7,11 .

PUBLICAÇÃO: O presente Edital será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e 02 (duas) vezes em jornal local, bem como afixado na sede deste Juízo, no local de costume, iniciando-se a primeira publicação no prazo máximo de 15 (quinze) dias (artigo 43, do Decreto Lei nº. 3.365/41, c/c artigo 232, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 2ª Vara, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa - PB.

EXPEDI Este Edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara. Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e imprimi. Eu,Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2a Vara, o conferi.

ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU - Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS Nº. EDT.0002.000043-1/2008/2/SC Prazo: 10 (dez) dias

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº. 2007.82.00.011171-9, Classe 15

AUTOR(A)(ES): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
RÉU(S): ROBERTA LOPES DA FONSECA
INTIMAÇÃO DE(S): TERCEIROS INTERESSADOS. **FINALIDADE:** Tomar conhecimento de que tramita neste Juízo a Ação de Desapropriação nº. 2007.82.00.011171-9, classe 15, ajuizada pelo DNIT em face de ROBERTA LOPES DA FONSECA, tendo como objeto a desapropriação de “uma área de terras com 3.536,80mz, dentro de um todo maior de 112.600,00m², localizados no lote 05 da BR - 101/NE, município do Conde/PB, compreendida entre as estacas 1114 + 12,65 a 1122 + 7,77”.

PUBLICAÇÃO: O presente Edital será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e 02 (duas) vezes em jornal local, bem como afixado na sede deste Juízo, no local de costume, iniciando-se a primeira publicação no prazo máximo de 15 (quinze) dias (artigo 43, do Decreto Lei nº. 3.365/41, c/c artigo 232, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 2ª Vara, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa - PB.

EXPEDI Este Edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara. Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e imprimi. Eu,Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2a Vara, o conferi.

ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU - Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS Nº. EDT.0002.000038-0/2008/2/SC Prazo: 10 (dez) dias

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº. 2007.82.00.011174-4, Classe 15

AUTOR(A)(ES): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
RÉU(S): FUTURA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEISLTDA

INTIMAÇÃO DE(S): TERCEIROS INTERESSADOS. **FINALIDADE:** Tomar conhecimento de que tramita neste Juízo a Ação de Desapropriação nº. 2007.82.00.011174-4, classe 15, ajuizada pelo DNIT em face da FUTURA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, tendo como objeto a desapropriação de “uma área de terras com 3.538,57m², dentro de um todo maior de 4ha, localizada no lote 05 da BR - 101/NE, município do Conde/PB, compreendida entre as estacas 1122 + 7,77 a 1130 + 3,07”.

PUBLICAÇÃO: O presente Edital será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e 02 (duas) vezes em jornal local, bem como afixado na sede deste Juízo, no local de costume, iniciando-se a primeira publicação no prazo máximo de 15 (quinze) dias (artigo 43, do Decreto Lei nº. 3.365/41, c/c artigo 232, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 2ª Vara, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa - PB.

EXPEDI Este Edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara. Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e imprimi. Eu,Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2a Vara, o conferi.

ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU - Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS Nº. EDT.0002.000046-5/2008/2/SC Prazo: 10 (dez) dias

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº. 2007.82.00.011180-0, Classe 15

AUTOR(A)(ES): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
RÉU(S): BSE S/A

INTIMAÇÃO DE(S): TERCEIROS INTERESSADOS. **FINALIDADE:** Tomar conhecimento de que tramita neste Juízo a Ação de Desapropriação nº. 2007.82.00.011180-0, classe 15, ajuizada pelo DNIT em face da BSE SIA, tendo como objeto a desapropriação de “uma área de terras com 88,28m, dentro de um todo maior de 340,00m², localizados no lote 05 da BR - 101/NE, município de Alhandra/PB, compreendida entre as estacas 1286 + 18,14 a 1287+8,31”.

PUBLICAÇÃO: O presente Edital será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e 02 (duas) vezes em jornal local, bem como afixado na sede deste Juízo, no local de costume, iniciando-se a primeira publicação no prazo máximo de 15 (quinze) dias (artigo 43, do Decreto Lei nº. 3.365/41, c/c artigo 232, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 2ª Vara, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa - PB.

EXPEDI Este Edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara. Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e imprimi. Eu,Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2a Vara, o conferi.

ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU - Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS Nº. EDT.0002.000045-0/2008/2/SC Prazo: 10 (dez) dias

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº. 2007.82.00.011187-2, Classe 15

AUTOR(A)(ES): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
RÉU(S): JOSIAS FERNANDES DA SILVA, MARIA CONCEIÇÃO PERES DE LEMOS FERNANDES
INTIMAÇÃO DE(S): TERCEIROS INTERESSADOS. **FINALIDADE:** Tomar conhecimento de que tramita neste Juízo a Ação de Desapropriação nº. 2007.82.00.011187-2, classe 15, ajuizada pelo DNIT em face de JOSIAS FERNANDES DA SILVA E OUTRO, tendo como objeto a desapropriação de “...terreno e benfeitorias, constituídas de um prédio comercial misto, composto de uma área de alvenaria (com dois pavimentos) e uma área coberta, localizados no lote 05 da BR - 101/NE, município de João Pessoa/PB, compreendida entre as estações 690 + 17,81 a 691 + 7,24”.

PUBLICAÇÃO: O presente Edital será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e 02 (duas) vezes em jornal local, bem como afixado na sede deste Juízo, no local de costume, iniciando-se a primeira publicação no prazo máximo de 15 (quinze) dias (artigo 43, do Decreto Lei nº. 3.365/41, c/c artigo 232, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 2ª Vara, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa - PB.

EXPEDI Este Edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara. Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e imprimi. Eu,Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2a Vara, o conferi.

ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU - Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS Nº. EDT.0002.000044-6/2008/2/SC Prazo: 10 (dez) dias

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº. 2007.82.00.011193-8, Classe 15

AUTOR(A)(ES): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
RÉU(S): WILLAME DA COSTA MENEZES
INTIMAÇÃO DE(S): TERCEIROS INTERESSADOS. **FINALIDADE:** Tomar conhecimento de que tramita neste Juízo a Ação de Desapropriação nº.

2007.82.00.011193-8, classe 15, ajuizada pelo DNIT em face de WILLAME DA COSTA MENEZES, tendo como objeto a desapropriação de "prédio misto comercial, constituído de uma área de alvenaria e uma área coberta, uma área pavimentada em cimento, uma edificação de alvenaria, um escritório em alvenaria, uma área coberta, um muro de alvenaria com reboco, um prédio misto residencial, constituído de uma área de alvenaria e uma área coberta e culturas frutíferas, localizados no lote 05 da BR - 101/NE, município de João Pessoa/PB, compreendida entre as estacas 680 + 12,20 a 681 + 9,55"

PUBLICAÇÃO: O presente Edital será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e 02 (duas) vezes em jornal local, bem como afixado na sede deste Juízo, no local de costume, iniciando-se a primeira publicação no prazo máximo de 15 (quinze) dias (artigo 43, do Decreto Lei nº. 3.365/41, c/c artigo 232, do CPC).
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 2ª Vara, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa - PB.
EXPEDI Este Edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara. Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi.
ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU - Juiz Federal Substituto

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
DE TERCEIROS INTERESSADOS
Nº. EDT.0002.000049-9/2008/2/SC
Prazo: 10 (dez) dias**

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº. 2007.82.00.011189-6, Classe 15
AUTOR(A)(ES): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
RÉU(S): IVANILDO ANDRADE DE CARVALHO, MARIA EUZÉLIA PEREIRA CARVALHO
INTIMAÇÃO DE(S): TERCEIROS INTERESSADOS.
FINALIDADE: Tomar conhecimento de que tramita neste Juízo a Ação de Desapropriação nº. 2007.82.00.011189-6, classe 15, ajuizada pelo DNIT em face de IVANILDO ANDRADE DE CARVALHO e MARIA EUZÉLIA PEREIRA CARVALHO, tendo como objeto a desapropriação de "...terreno e benfeitorias, constituídas de um prédio misto, constituídos de uma casa de alvenaria, um comércio de alvenaria e uma área de cobertura, uma área pavimentada em cimento, um muro de alvenaria com reboco e um muro de alvenaria sem reboco, localizados no lote 05 da BR - 101/NE, município de João Pessoa/PB, compreendida entre as estacas 695 + 0,40 a 696 + 2,05".

PUBLICAÇÃO: O presente Edital será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e 02 (duas) vezes em jornal local, bem como afixado na sede deste Juízo, no local de costume, iniciando-se a primeira publicação no prazo máximo de 15 (quinze) dias (artigo 43, do Decreto Lei nº. 3.365/41, c/c artigo 232, do CPC).
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 2ª Vara, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa - PB.
EXPEDI Este Edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara. Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi.
ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU - Juiz Federal Substituto

**Poder Judiciário - Justiça Federal de Primeiro Grau
Seção Judiciária da Paraíba - 3ª Vara
Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Pedro Gondim
João Pessoa - PB - CEP: 58031-220
Fone: 3216-4040**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
nº EDT. 0003.000027-1/2008**

EXECUÇÕES DIVERSAS
PROCESSO nº 2003.82.00.004289-3, Classe 4000
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO: EUDES ARRUDA BARROS FILHO e outro
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Executado EUDES ARRUDA BARROS FILHO, CPF nº 556.991.624-53, sobre a penhora realizada sobre o bem a seguir descrito: **01 (um) apartamento residencial nº 502, do Edifício "Calamares", situado na Rua Projetada, nº 05, atual Rua Oceano Índico, no Loteamento Intermares, Enseada Ponta de Campina, município de Cabedelo - PB, contendo uma área real privativa de 174,76m2, real de uso comum 90,83m2, real global 265,59m2, fração ideal de 7,141% e cota ideal do terreno 115,31m2, com varandas, sala de estar / jantar, três quartos sociais, sendo dois suítes, WC social, cozinha, área de serviço, circulação e WC de empregada. Devidamente registrado no Cartório Figueiredo Dornelas da Comarca de Cabedelo - PB, às fls. 120 do Livro 2-N-1, sob nº de ordem R-03-11.064, em 27.10.97, bem como de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para opor Embargos, contadas do escoamento do prazo de 20 (vinte) dias, constante do presente edital.**

PUBLICIDADE: e como não foi possível ser intimado pessoalmente o devedor, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste Juízo, publicado uma vez no Diário de Justiça e duas vezes em jornal de grande circulação, mediante o qual fica devidamente intimado.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 30 de julho de 2008. Eu, Aline Ferraz de Moura, Analista Judiciário, o digitei e imprimi. E eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e subscrevo.
CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal Titular da 3ª Vara

**Poder Judiciário - Justiça Federal de Primeiro Grau
Seção Judiciária da Paraíba - 3ª Vara
Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Pedro Gondim
João Pessoa - PB - CEP: 58031-220
Fone: 3216-4040**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
nº EDT. 0003.000022-9/2008**

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2006.82.00.005279-6, Classe 28
AUTORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RÉ: CIBELE DE LOURDES LIMA LUCAS - CPF Nº: 007.373.514-03
FINALIDADE: CITAÇÃO DA RÉ CIBELE DE LOURDES LIMA LUCAS, nos termos do art. 102b, do CPC, para pagar a dívida de R\$ 11.866,91 (onze mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos), mais acréscimos legais, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, querendo, oferecer embargos, independente da segurança do juízo, contados do escoamento do prazo de 20 (vinte) dias, constantes do presente edital.
ADVERTÊNCIA: Fica a ré ciente de que não ocorrendo o pagamento da quantia acima declinada ou não sendo ofertados Embargos, o Mandado Monitorio constituir-se-á, de pleno direito, em título executivo judicial. Ocorrendo pagamentos da quantia reclamada, fica a ré isenta das custas e honorários advocatícios.
PUBLICIDADE: e como não foi possível ser citada pessoalmente a devedora CIBELE DE LOURDES LIMA LUCAS, por se encontrar residindo em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste Juízo, publicado uma vez no Diário de Justiça e duas vezes em jornal de grande circulação, mediante o qual fica citada.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 06/06/2008. Eu, Josinalva Lima Nóbrega, Técnico Judiciário, o digitei e imprimi. E eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e subscrevo.
CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal Titular da 3ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA - PB**

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 167/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 19.08.2008.**

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").
PROCESSO Nº 2004.82.010962-1 - AÇÃO PENAL PÚBLICA - CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ALEXANDRE MEIRELES MARQUES
RÉUS: LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA e JOSÉ LEANDRO DA SILVA
RÉU: ABERTO GOMES BATISTA
ADVOGADO: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - OAB/PB 11.086 e ERIC ALVES MONTENEGRO - OAB/PB 10.198.
RÉU: JOSÉ GOMES BATISTA
ADVOGADO: ANTÔNIO FLÁVIO TOSCANO MOURA - OAB/PB 10.198
DESPACHO:
Defiro a juntada da procuração de fl. 558. Dê-se vista ao réu Alberto Gomes Batista para, no prazo de 03 (três) dias, apresentar suas alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. JPA, 18/08/2008.

**3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2008. 0108**

Expediente do dia 14/08/2008 10:08

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2008.82.00.000190-6 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x SEVERINA ELIAS DE FREITAS (Adv. HELENO LUIZ DA SILVA). ... dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 91.0004308-7 MARIA DA SILVA CHAVES (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x SEVERINO FELIX CHAVES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). ... Isto posto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

3 - 97.0011685-9 JOSE MARIA FIRMINO VERAS E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO). Cuida-se de Execução de Sentença movida por José Maria Firmino Veras e Outros contra a União - Fazenda Nacional. Informado o cumprimento da obrigação de fazer (fls. 159/160, 167, 186/303 e 306/367) e de pagar (fls. 380388/389), considerado satisfeito o cumprimento da obrigação e declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

4 - 98.0000986-8 SUZANE DA ROCHA RIBEIRO GUEDES E OUTROS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x MARIA TEIXEIRA ROCHA x SUERDA RIBEIRO GREORIO E OUTRO x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). ...Defiro a habilitação de Suzane da Rocha Ribeiro Guedes, Antonio de Pádua Rocha Ribeiro, Wilson da Rocha Ribeiro, João Batista Rocha Ribeiro uma vez que restou comprovada a filiação com a falecida Maria Teixeira Rocha. Quanto o pedido de habilitação formulado por Suerda Ribeiro Gregório, indefiro-o, neste momento, uma vez que de acordo com a documentação acostada aos autos (fls. 261), consta que é filha de Maria Rocha Ribeiro e não Maria Teixeira Rocha. Quanto a José Ribeiro Neto, indefiro o pedido de habilitação, por não ter comprovado vínculo com o de cujus. Em face do exposto, determino: Correções cartorárias para anotar o falecimento da autora e às habilitações acima deferidas.

5 - 98.0008449-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. DOMINGOS SIMIAO DA SILVA, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x TEREZA NEUMAN XAVIER DA SILVA (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIÃO. ...Em face do exposto, tendo sido efetuado o pagamento da dívida, tenho por cumprida a obrigação pelo que declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará de levantamento. Oficie-se ao DETRAN, para fins de levantamento da penhora, uma vez que a penhora foi efetuada por mandado. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

6 - 2003.82.00.005330-1 OSMARINA MOREIRA DE ASSUNCAO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). ... vista as partes, pelo prazo de 10(dez) dias.

7 - 2004.82.00.013452-4 NEITH BEZERRA PEREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 177/180), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

8 - 2004.82.00.011407-0 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x JULIO CEZAR RAMALHO RAMOS (Adv. DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO, PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO). ...Isto posto, homologo, por sentença, o acordo efetuado às fls. 98/110, nos termos do art. 794, II, CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se o Executado para dar início, de imediato, ao pagamento das parcelas, nos moldes descritos pela União às fls. 95/97, ressalvando-se que o inadimplemento de quaisquer parcelas acarretará o prosseguimento da execução, com a incidência de juros moratórios e demais cominações legais. Intime-se-o, ainda, de que os pagamentos deverão ser efetuados até o dia 05 de cada mês, devendo trazer aos autos cópia de todos os comprovantes de pagamentos realizados até a data da quitação total do débito. Cumprido integralmente o acordo, oficie-se ao DETRAN/PB para levantamento da penhora. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 91.0001739-6 JOSE ARAUJO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO (Adv. GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA, FABIANA DA SILVA BITENCOURT, MAYRA DE ANDRADE ROCHA, ALRO ROCHA DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARIO SERGIO TOGNOLO). ...ISSO POSTO, indefiro o pedido de liminar. Tornem os autos ao Arquivo, atendidos os procedimentos pertinentes. Publique-se.

10 - 99.0009977-0 ELIEL GERONIMO DOS SANTOS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Oficie-se ao Banco BRADESCO e ao Banco do Brasil, para que apresentem os extratos analíticos de todas as contas vinculadas de FGTS do autor ELIEL GERONIMO DOS SANTOS, referente a todo o período até a migração das contas para a CAIXA, anexando cópias dos documentos, fls. 250/252 e 209/211. Autorizo a CEF a desbloquear os valores incontroversos depositados na conta vinculada do autor, caso comprove junto aquela instituição bancária que se encontra inserido em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei n. 8036/90. I.

11 - 2006.82.00.003364-9 ALICE MARA CIRILO DE SOUSA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... vista às partes, sucessivamente, por 10 (dez) dias. Publique-se.

12 - 2007.82.00.005829-8 PEDRO VIEIRA DOS ANJOS (Adv. NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Torno sem efeito o despacho de fls. 59. Recebo a apelação da parte ré (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. Intime-se.

13 - 2007.82.00.008571-0 FRANCISCO DE ASSIS PERAZZO (Adv. WAGNER MARTINS PEREIRA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 61/100), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

14 - 2008.82.00.002598-4 HUGO PONCE DE LEON PORTO (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

15 - 2008.82.00.004718-9 PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A (Adv. GUILHERME RODRIGUES DIAS, ADRIANA GOMES CARVALHEIRO, MARTINS DA SILVA NERY, WASHINGTON PINTO ALMEIDA, MARCELO GENTIL MONTEIRO, ADELIDE PEREIRA DA SILVA, ROBERTA LEOCADIE MENDES DE FRANÇA CALDAS, SANDRA MEDEIROS WANDERLEY QUEIROZ, SÉRGIO FERNANDES DANTAS, SILENO KLEBER GUEDES FILHO, ADÍLIO SILVA, ARETHUZA DE SOUZA TOTTI e SILVA, JOSÉ GERALDO SAUDE FONSECA) x CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 19ª REGIAO (Adv. SEM ADVOGADO). ...ISSO POSTO, ausente a verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. No prazo de 10 (dez) dias, a autora regularize a sua representação legal e processual, haja vista que o documento de fls. 18 (Extrato de Ata) evidencia que o mandato do Presidente, Sr. José Eduardo de Barros Dutra, expirou-se em 20.06.2008. Registre-se. Intime-se. Cite-se.

16 - 2008.82.00.004751-7 LUCIANA DE CASSIA HILGEMBERG (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...ISSO POSTO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Registre-se. Publique-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

17 - 2007.82.00.008987-8 POSTO DE COMBUSTÍVEIS OCEANIA LTDA (Adv. NELSON WILIANOS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADALHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, FABIO DA COSTA VILAR, RAFAEL SGANZERLA DURAND) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ... ISSO POSTO, REJEITO os embargos declaratórios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

18 - 2005.82.00.011614-9 UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x CICERO DE LUCENA FILHO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, IGOR GADELHA ARRUDA, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, ANA CAROLINA SOARES CALVALCANTI). ... intime-se a parte Executada, por publicação, acerca da informação oriunda do TCU juntada às fls. 185/190. Por fim, permaneçam os autos sobrestados, aguardando o julgamento definitivo dos Embargos nº 2008.2102-4, conforme despacho de fls. 184.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

28 - AÇÃO MONITÓRIA

19 - 2002.82.00.004256-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ARNALDO VIANA DE ARAUJO (Adv. JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES). Intime-se o promovido, ora exequente, para promover a liquidação da sentença e requerer o pagamento. Desde logo, deverá apresentar memória atualizada e discriminada de cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC, efetuando o pagamento das custas complementares caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, nos termos da Lei 9.289/1996....

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 98.0001086-6 DEMOSTENES SANTOS DE CARVALHO E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. JUSCELINO MALTA LAUDARES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. Intime-se a parte exequente para promover a execução da verba honorária. I.

21 - 2004.82.00.000870-1 ENEILDE DE CARVALHO SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRI-

CIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUISIO HENRIQUE DE MELO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 136/137), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 94.0009970-3 FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 205/221), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

23 - 2004.82.00.007032-7 OZIAS FELICIO DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA (fls. 256/299), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

24 - 2008.82.00.002574-1 ERNESTO TADEU MERIGHI (Adv. CLAUDIO PEREIRA CHAVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

25 - 2008.82.00.003031-1 FRANCISCO FERREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. MAILSON LIMA MACIEL, HILDEMAR GUEDES MACIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

26 - 2002.82.00.002190-3 FIBRASA - FIACAO BRASILEIRA DE SISAL S/A (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, JALDELMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO, ANNE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). No presente mandado de segurança, o impetrante obteve provimento jurisdicional favorável quanto ao reconhecimento de inconstitucionalidade de exação tributária (contribuição social para FGTS) no exercício de 2001. Diante de provimento liminar favorável, foram feitos vários depósitos judiciais pelo impetrante a partir de abril de 2002. Após o trânsito em julgado, o impetrante requereu fossem os autos remetidos à Contadoria Judicial para cálculo do valor recolhido até 12/20001, para que fosse efetuada a compensação. Foi determinado no despacho de fl. 374/375 que o impetrante apresentasse todos os comprovantes de recolhimento das contribuições relativas ao ano de 2001, o que não foi atendido pelo mesmo. Na oportunidade, revogo o item 2 do aludido despacho, pois totalmente desnecessária a remessa dos autos à Contadoria Judicial, pois bastaria ao impetrante efetuar simples atualização do indébito, cabendo ao mesmo tal ônus. Assim, certifique-se a Secretaria todos os meses em que houve depósito comprovado nos autos. Em seguida, expeça-se ofício para que a Caixa Econômica Federal aplique o valor depositado para pagamento de FGTS devido pelo impetrante (CNPJ 09.427.642/0001-46), a partir de 2002

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

27 - 2004.82.00.008176-3 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x VALDIVAN RODRIGUES GOMES E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 278/299). Total Intimação : 27
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO JUNIOR-23
ADELIDE PEREIRA DA SILVA-15
ADILIO SILVA-15
ADRIANA GOMES CARVALHEIRO-15
AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO-26
AFRO ROCHA DE CARVALHO-9
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-3
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-14
ALUISIO HENRIQUE DE MELO-21
ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI-18
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-11
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7
ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-9,13
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-11
ANNE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER-26

ANTONIETA L PEREIRA LIMA-27
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-5,10,20
ARETHUZA DE SOUZA TOTTI E SILVA-15
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-11
BENEDITO HONORIO DA SILVA-8
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-26
CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-4
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-6,7,21
CLAUCIO PEREIRA CHAVES-24
DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-8
DOMINGOS SIMIAO DA SILVA-5
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-19
ENIO SILVA NASCIMENTO-14
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-12
FABIANA DA SILVA BITENCOURT-9
FABIO DA COSTA VILAR-17
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-18
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-20
FERNANDO HELENO DUARTE-9
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-5,20
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-5,12,25
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-17
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-2,4
GERALDO DE MARGELA MADRUGA-9
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-16
GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-26
GUILHERME RODRIGUES DIAS-15
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-26
HELENO LUIZ DA SILVA-1
HILDEMAR GUEDES MACIEL-25
HUMBERTO TROCOLI NETO-12
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-22
IGOR GADELHA ARRUDA-18
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7,21
JACKELINE ALVES CARTAXO-18
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-5,20
JALDELMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-26
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-2,22
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-22
JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR-19
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-19
JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-26
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-22
JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-3
JOSÉ GERALDO SAUDE FONSECA-15
JOSE M. MAIA DE FREITAS-7
JOSE MARTINS DA SILVA-2
JOSE RAMOS DA SILVA-16,23
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-19
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-20
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,6,7,21
JUSCELINO MALTA LAUDARES-20
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-12
LEONARDO DE ALMEIDA-9
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-26
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-10
LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-27
MAILSON LIMA MACIEL-25
MARCELO GENTIL MONTEIRO-15
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-12
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-20
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-5,10,20
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-13
MARIO SERGIO TOGNOLO-9
MARTINS DA SILVA NERY-15
MAYRA DE ANDRADE ROCHA-9
MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA-9
NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-3
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-12
NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES-17
NEWTON NOBEL S. VITA-19
NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-17
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-14
PATRICIA PAIVA DA SILVA-21
PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-8
RAFAEL SGANZERLA DURAND-17
RICARDO POLLASTRINI-26
ROBERTA LEOCADIE MENDES DE FRANÇA CALDAS-15
RODRIGO NOBREGA FARIAS-26
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-17
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-24
SABRINA PEREIRA MENDES-3
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-1
SANDRA MEDEIROS WANDERLEY QUEIROZ-15
SÉRGIO FERNANDES DANTAS-15
SILENO KLEBER GUEDES FILHO-15
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-23
VALCICLEIDE A. FREITAS-19
VANINA C. C. MODESTO-18
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-6
VIVIANE MOURA TEIXEIRA-18
WAGNER MARTINS PEREIRA-13
WALTER DE AGRA JUNIOR-18
WASHINGTON PINTO ALMEIDA-15
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-16
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-16,23

Sector de Publicação

RITA DE CASSIA M FERREIRA

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba - Sousa
Fórum Federal - 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa - CEP.: 58.803-160
Fone/Fax: (83) 3522-2673

Nº. Boletim 2008.000025
Expediente do dia 30/05/2008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2006.82.02.000709-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI, ILIA FREIRE FERNANDES BORGES) x SALOMAO BENEVIDES GADELHA (Adv. JOSE RICARDO PORTO) x ALINE PIRES GADELHA E OUTRO (Adv. JOSE RICARDO PORTO). (...)

39. Assim sendo, rejeitando as matérias que pendiam, recebo a ação de improbidade administrativa, nos termos do art. 17, § 9º da Lei nº 8.429/92, determinando que os réus sejam citados para apresentarem contestações, no prazo legal.

40. Como já foram notificados previamente e, inclusive, constituíram defensores com amplos poderes, à exegese do art. 214, § 2º do Código de Processo Civil, o prazo de citação contar-se-á a partir da intimação dessa decisão mediante simples publicação no Diário Oficial.

41. Corrija-se o pólo passivo de ALINE PIRES GADELHA para ESPÓLIO DE ALINE PIRES GADELHA.

Int. (...)

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2 - 2007.82.02.003455-0 VALTER LUIZ MOREIRA DANTAS E OUTRO (Adv. JOSE IDEMARIO TAVARES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)

23. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução movidos por VALTER LUIZ MOREIRA DANTAS e ROSILDA ALEXANDRE DA SILVA DANTAS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA. (art. 269, I do CPC).

24. Tocará aos autores arcarem com honorários advocatícios sucumbenciais em R\$ 700,00 (setecentos) reais, dado o baixo valor dado à causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º do C.P.C.), não havendo custas (Lei n. 9.289/96).

25. Desde logo, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 2000.82.01.006583-9 RIVALDO TEMISTOCLES FERREIRA E OUTRO x RIVALDO TEMISTOCLES FERREIRA E OUTRO (Adv. MARIA DE LOURDES P. DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...III. Dispositivo

17. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologando a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) RIVALDO TEMISTOCLES FERREIRA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais.

18. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita.

19. Em relação ao(s) autor(es) JANILDA FERNANDES SUASSUNA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão.

20. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento.

21. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade.

22. Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos.

23. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

4 - 2001.82.01.003102-0 FRANCISCO VERONICO DE SOUSA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x FRANCISCO VERONICO DE SOUSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se o patrono da causa para, em 10 (dez) dias, esclarecer o pedido de fl. 163, informando a este Juízo se ainda tem interesse no feito, pois a petição acostada mostra-se contraditória, tendo no seu parágrafo 2º, um requerimento para que seja à CEF intimada a apresentar os comprovantes dos valores pagos aos autores, que se acredita ser para possível pedido de honorários e no parágrafo seguinte, renuncia aos poderes que lhe foram conferidos.

5 - 2005.82.02.001046-8 MARIA IVAN DA SILVA (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA, MARIA SUELY QUEIROGA DA SILVA) x MARIA IVAN DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)

6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.

7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 2001.82.01.000506-9 USSIEL FREIRE DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EURICO PAULINO DA SILVA NETO). Tendo em vista o título judicial, abra-se vista ao INSS para cumprimento da obrigação de fazer, assinalado o prazo de 30 dias para tanto, findo o qual os autos deverão ser devolvidos já com a prova documental do cumprimento da obrigação. Em seguida, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para em 30 dias requerer(em) o que eventualmente ainda entenda(m) de direito, arquivando-se os autos logo em seguida, no caso de inércia.

Int..

7 - 2003.82.01.005586-0 FRANCINETE HOLANDA BATISTA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). TERMO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 178-179, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

8 - 2007.82.02.000042-3 MUNICIPIO DE MARIZOPOLIS (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). (...)

31. Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido pelo MUNICIPIO DE MARIZÓPOLIS em face da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.).

32. Ônus da parte autora os honorários advocatícios sucumbenciais, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dado o valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º do C.P.C.), assim como das custas (art. 20, § 2º do C.P.C.).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

9 - 2007.82.02.001502-5 TEREZINHA PEREIRA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)09. Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda.

10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação.

11. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int... (...)

10 - 2007.82.02.001590-6 DULCILIO ELIAS RAMOS (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 09. D a í que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda.

10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação.

11. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. (...)

11 - 2007.82.02.003163-8 MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS (Adv. FRANCISCO VALDEMIRO GOMES, FRANCISCO LAMARTINE DE F. BERNARDO) x FRANCISCA SANTA NOBREGA DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Tratem os autos de ação ordinária promovida pelo Município de Vieirópolis contra Francisca Santa Nóbrega de Oliveira e José Célio Aristóteles, visando o ressarcimento de verbas repassadas ao autor pelo Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, na qual se requereu a citação da União Federal para integrar a lide, na qualidade de litisconsorte da parte autora.

2. Aduziu-se na inicial, em síntese, que os promovidos, enquanto gestores do Município autor, tiveram seus documentos relativos às verbas oriundas do convênio firmado pela Edilidade Municipal e o citado Órgão Federal em desconformidade com as instruções normativas as quais disciplinam a celebração desses convênios (STN 01/1997), cujos recursos destinavam-se ao PNATE (Programa nacional de Apoio ao Transporte do Escolar), relativos aos exercícios financeiros de 2004.

3. Sabe-se que o FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) detém personalidade jurídica própria, a quem compete fiscalizar a aplicação dos recursos por ele gerenciados.

4. Desse modo, qualquer providência acerca da responsabilidade dos gestores municipais em situações como esta que se apresenta nos autos, se for o caso, haverá de ser tomada pelo FNDE e não pela União como pretende o autor.

5. Isto posto, EXCLUO A UNIÃO DA LIDE, por sua manifesta ilegitimidade para integrar a lide, o que faço com esteio no art. 267, VI, do C.P.C.

6. À Distribuição para as anotações de estilo, se a UNIÃO foi cadastrada.

7. Após, intime-se o FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para dizer de seu interesse em integrar a lide, no prazo de 10(dez) dias. Int...

99 - EXECUÇÃO FISCAL

12 - 2004.82.02.000477-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x ALGODOEIRA ANDRE GADELHA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...)3. Decorrido o lapso temporal, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

13 - 2004.82.02.000483-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x COTTON SHOPPING CENTER (Adv. SEM ADVOGADO) x JORGE LUIZ BENEVIDES GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO) x SALOMAO BENEVIDES GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista à exequente da certidão retro da oficial de justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

14 - 2004.82.02.001618-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FREDERICO CARNEIRO FEITOSA) x MACIEL E FIGUEIREDO LIMITADA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)

7. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil.

8. Custas na forma da lei. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio.

9. Ante o pagamento da dívida, levante-se a penhora. 10. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

15 - 2004.82.02.002458-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEBASTIAO NESTOR ABRANTES SARMENTO) x ICOFEC IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 7. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 8. Custas na forma da lei. 9. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. 10. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

16 - 2005.82.02.001065-1 AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP (Adv. THELMA SUELY DE F. GOULART) x POSTO DE COMBUSTIVEL SAO FRANCISCO LTDA (Adv. ALCIR BARROS DA SILVA). Intime-se o executado para dizer nos autos onde está registrado o bem por ele oferecido à penhora, conforme petição, à fl. 20, no prazo de 05 (cinco) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

17 - 2004.82.01.004764-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES) x MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO E OUTROS. Intime-se a parte vencedora para em 15 dias requerer o que eventualmente ainda entenda de direito, arquivando-se os autos logo em seguida, no caso de inércia. Int..

18 - 2006.82.02.000210-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA E OUTRO. (...) 13. Ex positis, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA E OUTRO para ter como devido o valor de fls. 40-42, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.). 14. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada. 15. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 16. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 17. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

19 - 2007.82.02.003026-9 RADIO JORNAL DE SOUSA LTDA (Adv. DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). (...) 34. Ex positis, JULGO PROCEDENTE em parte o presente pedido formulado por RÁDIO JORNAL DE SOUSA LTDA. em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS tão só para delimitar a dívida ao valor de R\$ 6.621,34 em data de 01.01.2008 (sujeito a atualizações e encargos legais posteriores), levantando-se eventual constrição que a tanto sobeje, ao que se agregará, ainda, os honorários advocatícios e as custas, extinto o feito com base no art. 269, I do Código de Processo Civil. 35. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.). 36. Desde logo, translade-se cópia desta sentença para os autos da execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

20 - 2007.82.02.002251-0 FRANCISCO BERNARDO (Adv. LEONETE BARBOSA DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). (...) Diante do exposto, indefiro a inicial e julgo prejudicado o pedido de alvará judicial em virtude da resistência da CEF ao pedido do requerente. Sem condenação em honorários advocatícios em face da natureza não contenciosa do procedimento manejado. Sem custas pelo requerente, em face da isenção prevista no art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.(...)

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 2004.82.02.001270-9 MARIA ARNILDA DANTAS DA SILVA (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 2008.82.02.000027-0 GERALDO DA SILVA (Adv. JURANDIR GARCIA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Em 24.11.2005 foi instalado o

Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. 2. A Lei nº. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 3. Noutro passo, o art. 260 do CPC adverte que “quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor de umas e outras. O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado, ou por tempo superior a 1(um) ano; se, por tempo inferior, será igual à soma das prestações”. 4. Essas disposições legais implicam na obrigação da parte demandante, na ocasião do ajuizamento de ações com a natureza desta, indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, e não uma quantia meramente para efeitos fiscais, haja vista a necessidade de determinação da competência para o julgamento da contenda. 5. Em face disso, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. 6. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. 7. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int.

23 - 2008.82.02.000028-2 FRANCISCO FERREIRA DE LIMA (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. 2. A Lei nº. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 3. Noutro passo, o art. 260 do CPC adverte que “quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor de umas e outras. O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado, ou por tempo superior a 1(um) ano; se, por tempo inferior, será igual à soma das prestações”. 4. Essas disposições legais implicam na obrigação da parte demandante, na ocasião do ajuizamento de ações com a natureza desta, indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, e não uma quantia meramente para efeitos fiscais, haja vista a necessidade de determinação da competência para o julgamento da contenda. 5. Em face disso, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. 6. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. 7. Tudo sob pena de indeferimento da inicial.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

24 - 2004.82.02.001812-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA) x ORGANIZAÇÃO TÉCNICA CONTÁBIL LTDA E OUTROS. (...) 7. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 8. Custas na forma da lei. 9. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. 10. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

25 - 2004.82.02.001944-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x RIACHÃO CAMPESTRE CLUBE (Adv. KALINE LIMA DE OLIVEIRA MOREIRA) x JOSE VIDAL FILHO (Adv. SEM ADVOGADO) x RAIMUNDO NONATO PINTO GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 7. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 8. Custas na forma da lei. 9. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. 10. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...) **26** - 2004.82.02.001966-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x ICOFEC IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x FRANCISCO RIBEIRO PEDROSA (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA ISABEL PORDEUS PEDROSA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo 7. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 8. Custas na forma da lei. 9. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. 10. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

27 - 2007.82.02.000970-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x UNIAO CUIABA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x PAULO ROBERTO DUTRA LEO (Adv. SEM ADVOGADO) x PAULA DUTRA LEO DE MENESES (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSE RENATO MARINHO DE MENESES (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 7. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 8. Custas na forma da lei. 9. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio.

10. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

28 - 00.0030399-2 JOAQUIM JOSE FERREIRA (Adv. ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. ELLIS JUSSARA B. DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). TERMO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão/ Sentença prolatado(a) no feito, remeto os autos ao Setor de Publicação para intimar a parte autora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias.

Total Intimação : 28
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA
ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA
DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES
EMERI PACHECO MOTA
EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA
FRANCISCO VALDEMIRO GOMES
FREDERICO CARNEIRO FEITOSA
HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO
ISAAC MARQUES CATÃO
JOSE IDEMARIO TAVARES DE OLIVEIRA
JOSE RICARDO PORTO
JURANDIR GARCIA DA SILVA
JURANDIR PEREIRA DA SILVA
LEONETE BARBOSA DE SOUSA
MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
MARIA DE LOURDES P. DE OLIVEIRA
MARIA FERREIRA DE AS
NICILDO RODRIGUES DA SILVA
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR
ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA
THELMA SUELY DE F. GOULART

Setor de Publicacao
IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
Diretor(a) da Secretaria
8ª. VARA FEDERAL

10ª. VARA FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO Juiz Federal Nº. Boletim 2008.000024

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 12/08/2008 15:17

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 2007.82.01.000790-1 MUNICIPIO DE DESTERRO/PB (Adv. ISSAC AUGUSTO BRITO DE MELO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos seus regulares efeitos. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.

2 - 2007.82.01.002736-5 JOSE CARLOS DA SILVA BEZERRA (Adv. SOLON CAVACO FORMIGA, ADALCIO DUARTE CAMARA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) E OUTRO (Adv. JOSE DINART FREIRE DE LIMA, SEM PROCURADOR). Para fins de intimação, torno público o texto que se segue: “Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir, especialmente no que diz respeito ao pagamento do débito (com relação ao autor).”

3 - 2008.82.01.000356-0 MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA (Adv. ADRIANA MENDES DE LIMA, GHISLAINE ALVES BARBOSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido, com apoio no art. 269, I, do CPC, para condenar a União (Fazenda Nacional) na restituição dos valores efetivamente recolhidos no período indicado pelo Autor (entre junho de 2001 e novembro de 2003), referente às contribuições sociais previstas no art. 22, incisos I e II, “a”, da Lei 8.212/1991, incidentes sobre as remunerações pagas aos seus Vereadores (objeto do pedido) em razão da alínea “h” do inciso I do art. 12 da Lei nº 8.212/91 (introduzida pela Lei nº 9.506/97, §1º, art. 13), podendo o contribuinte optar, por ocasião da fase de execução da sentença, entre a compensação e a repetição, devendo o crédito ser apurado em liquidação.

Sobre os valores a serem restituídos/compensados, incidirão exclusivamente a taxa SELIC a partir do recolhimento indevido.

Condeno a União - Fazenda Nacional em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o quantum da restituição devidamente corrigido, considerando que houve resistência quanto ao mérito da questão, embora já pacificada pelo STF por ocasião do julgamento do RE nº 351.717-1 - PR (art. 20, §4º do CPC). Custas ex lege.

Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, §3º, do Código de Processo Civil). P. R. I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

4 - 2007.82.01.003416-3 FELINTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARLENE PEREIRA BORBA, ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Conforme notícia extraída do sítio do Supremo Tribunal Federal1, aquele Tribunal, nos autos do ADC n.º 18, determinou a suspensão do curso de todos os processos que discutam a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS. Verificando, portanto, que a matéria aqui em deslinde se refere à questão ali discutida, e em respeito à decisão daquela instância superior, impõe-se a suspensão do curso do feito pelo prazo de cento e oitenta dias, o que desde logo declaro. Intimem-se.

5 - 2008.82.01.000453-9 ENGRRAFAMENTO CO-ROA LTDA (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Conforme notícia extraída do sítio do Supremo Tribunal Federal1, aquele Tribunal, nos autos do ADC n.º 18, determinou a suspensão do curso de todos os processos que discutam a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS. Verificando, portanto, que a matéria aqui em deslinde se refere à questão ali discutida, e em respeito à decisão daquela instância superior, impõe-se a suspensão do curso do feito pelo prazo de cento e oitenta dias, o que desde logo declaro. Intimem-se.

6 - 2008.82.01.000506-4 DIAGNOSE CLINICAS DE ANALISES ESPECIALIZADAS LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)ISSO POSTO, denego a segurança pleiteada. Oficie-se ao Exmo. Sr. Des. Fed. Relator do Agravo de Instrumento interposto, cientificando-o do teor da presente sentença. Custas na forma da lei. Sem honorários, nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Decorrido o prazo legal sem recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

7 - 2008.82.01.000966-5 HEMOCLIN - CENTRO DE HEMATOLOGIA E ANÁLISE CLÍNICA LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). SENTENÇA1 (...)ISSO POSTO, denego a segurança pleiteada. Oficie-se ao Exmo. Sr. Des. Fed. Relator do Agravo de Instrumento interposto, cientificando-o do teor da presente sentença. Custas na forma da lei. Sem honorários, nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Decorrido o prazo legal sem recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

8 - 2008.82.01.000988-4 HEMOCLIN - CENTRO DE HEMATOLOGIA E ANÁLISE CLÍNICA LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Conforme notícia extraída do sítio do Supremo Tribunal Federal1, aquele Tribunal, nos autos do ADC n.º 18, determinou a suspensão do curso de todos os processos que discutam a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS. Verificando, portanto, que a matéria aqui em deslinde possui analogia com a questão ali discutida, e em respeito à decisão daquela instância superior, suspendo o curso do feito pelo prazo de cento e oitenta dias. Intime-se o Impetrante.

9 - 2008.82.01.001674-8 QUEIROZ ARAÚJO & CIA. (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTÁVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Conforme notícia extraída do sítio do Supremo Tribunal Federal1, aquele Tribunal, nos autos do ADC n.º 18, determinou a suspensão do curso de todos os processos que discutam a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS. Verificando, portanto, que a matéria aqui em deslinde se refere à questão ali discutida, e em respeito à decisão daquela instância superior, impõe-se a suspensão do curso do feito pelo prazo de cento e oitenta dias, o que desde logo declaro. Intime-se o Impetrante.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

10 - 00.0033678-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x BRASIL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. E OUTRO (Adv. EVERARDO BEZERRA MARTINS, FERNANDO ALBUQUERQUE, IVNA MOZART BEZERRA SOARES GABINO, DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, JUBEVAN CALDAS DE SOUSA, MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA). Chamo o feito à ordem. O pedido de fls. 291/293 configura reiteração do requerimento de fls. 181/192, o qual já foi apreciado na decisão de fls. 274/279. Entretanto, não se pode sustentar a preclusão daquele pedido, uma vez que não houve, até este instante, intimação do devedor, cientificando-o do teor daquele ato judicial. Finalmente, os pedidos da União (fls. 327/336) já

foram apreciados nos atos judiciais de fls. 143 e 274/279.

Assim, intime-se o devedor, por publicação, cientificando-o do teor da decisão de fls. 274/279.

11 - 2002.82.01.004493-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x ATACADISTA E SUPERMERCADO DE ESTIVAS NORDESTE LTDA (Adv. KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). VISTOS ETC...

1. Julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795).
2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.
3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido no item supra, proceda o Sr. Diretor na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.
4. Após, baixe-se e arquive-se.
P. R. I.

12 - 2003.82.01.004046-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x ESPOLIO DE JOAO CAETANO DOS SANTOS (Adv. FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA). Defiro o pedido de habilitação requerido às fls. 53/54. Anotações necessárias. Após, dê-se vista ao espólio executado pelo prazo de 05 (cinco) dias.

13 - 2006.82.01.000150-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x J MOURA (Adv. TERCIO DE SOUSA MOTA, JOSE CAMPOS DA SILVA FILHO). (...)Ante o exposto:
- Indefero o pedido de desbloqueio de fls. 150/151;
- Indefero o pedido de conversão dos valores bloqueados em renda à União;
- Intime-se o executado da penhora de fls. 140/142, facultando-lhe a oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias;
- Anotações necessárias, observando-se o instrumento procuratório de fl. 154.
- Intimem-se.

14 - 2007.82.01.002164-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x RIVALDO DE OLIVEIRA COSTA (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS). 1) Cumpra-se o item 1 do despacho de fl. 181, podendo a Secretaria juntar aos autos extrato do sistema informatizado, atestando o teor do ato judicial ali referido.
2) Como o executado já ofertou embargos, vista ao devedor, por publicação, para, em dez dias, manifestar-se sobre a penhora eletrônica, podendo requerer a liberação do número sob o manto de qualquer espécie de impenhorabilidade.
3) No que concerne à impugnação à avaliação ofertada à fls. 178/179, convém registrar que o devedor não trouxe qualquer comprovação fática a fim de impugnar o alegado equívoco cometido pelo auxiliar de Juízo. Com efeito, o executado ofertou meras alegações, sem qualquer embasamento fático, de sorte que o pedido de nova avaliação do imóvel constrito não possui qualquer pertinência. Em amparo a tal conclusão, trago os seguintes precedentes:

“EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. AVALIAÇÃO. IMPUGNAÇÃO. 1. Embora possa a parte executada impugnar a avaliação do bem penhorado (art. 13, § 1º - Lei nº6.830/80, não deve ser aceita a impugnação que, pretendendo expressar para o bem o valor de mercado, não contém elementos técnicos que abonem a afirmativa. 2. Improvimento do agravo.” (TRF da 1ª. Região, AG 199801000690880, rel. Juiz Olindo Menezes, 3ª Turma, DJ 03/09/1999, p. 96)

“PROCESSO CIVIL - EMBARGOS A ARREMATÇÃO - ALEGADO VÍCIO POR TER A AVALIAÇÃO SIDO FEITA POR OFICIAL DE JUSTIÇA - ALEGADO PREÇO VIL NA ARREMATÇÃO - INOCORRÊNCIA LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ PROCLAMADA - SENTENÇA MANTIDA.
1. Incorre qualquer vício pelo fato de a avaliação dos bens constritados ficar a cargo de Oficial de Justiça do juízo da execução, porquanto o art. 7º, V, da Lei 6.830/80 e o art. 13 ao dispor que o termo ou auto de penhora “conterá, também, a avaliação dos bens penhorados, efetuada por quem o lavar”, induzem ao reconhecimento da validade desse meio de avaliar-se o bem penhorado. Somente em havendo fundada impugnação aos termos da valoração do objeto da penhora é que se nomeia avaliador específico (§ 1º do art. 13). (...) 4. Apelo improvido.” (TRF da 3ª. Região, AC 456658, rel. Juiz Johnson Di Salvo, 4ª. Turma, DJU 09/02/2001, p. 155). (grifei).
Como o executado não demonstrou o equívoco cometido pelo auxiliar do Juízo, indefiro o pedido de fls.178-9. Intime-se por publicação.
4) Expeça-se mandado para reforço de penhora, para fins de constrição de tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida ainda não garantida.
5) Cumpram-se as determinações contidas acima de forma concomitante.
6) Decorrido o prazo legal sem recurso, ou com eventual interposição de recurso e com cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos de imediato para impulso processual, tendo em vista o alto valor da dívida.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

15 - 2006.82.01.002086-0 JOAO RIBEIRO (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJÁ MARIA DIAS DE MORAIS). Considerando que a controvérsia envolve matéria

eminentemente jurídica, e constando dos autos elementos probatórios suficientes ao seu deslinde, nesse aspecto, a prova técnica (perícia contábil), assim como a testemunhal, é completamente prescindível, pelo que indefiro o pedido de fl. 55.

Vista às partes sobre o procedimento administrativo que ensejou o crédito tributário em discussão (fls. 58/76).

Intimem-se.

16 - 2006.82.01.002162-0 HUMBERTO CESAR DE ALMEIDA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM ADVOGADO). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

17 - 2006.82.01.002454-2 JOSE DE ALENCAR GUIMARAES (Adv. JOSE DE ALENCAR GUIMARAES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). SENTENÇA1 O TRF da 5ª. Região, por meio de decisão preclusa, reconheceu, de ofício, a prescrição intercorrente (fls.46/57) dos créditos tributários em cobrança nos executivos fiscais apensos. Desse modo, não há mais interesse processual do Embargante na sua pretensão em afastar a sua responsabilidade solidária por aqueles créditos tributários, mercê da própria inexigibilidade daquela dívida. ISSO POSTO, extingo os presentes embargos, sem resolução de mérito, nos termos do inciso VI do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários. Traslade-se cópia desta sentença para todos os autos dos executivos fiscais apensos. Nas ações executivas, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do art. 33 da LEF. Com a resposta daquele órgão, arquivem-se aqueles autos, com baixa na distribuição. Desapense-se imediatamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

18 - 2006.82.01.004320-2 CONSTROI CONSTRUTORA ACUTERRA LTDA E OUTROS (Adv. KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA). Considerando que a controvérsia envolve matéria eminentemente jurídica, e constando dos autos elementos probatórios suficientes ao seu deslinde, nesse aspecto, a prova técnica (perícia contábil), é completamente prescindível, pelo que indefiro o pedido constante da inicial (fl. 24). Intime-se a embargante. Decorrido o prazo recursal, anote-se para julgamento.

19 - 2007.82.01.002048-6 HOSPITAL JOAO XXIII LTDA (Adv. ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes sobre os documentos de fls. 40/107.

Após, anote-se para julgamento.

20 - 2008.82.01.000583-0 CLIPSI CLINICA PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL (Adv. RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, ANILSON NAVARRO XAVIER) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). Considerando que a controvérsia envolve matéria eminentemente jurídica, e constando dos autos elementos probatórios suficientes ao seu deslinde, nesse aspecto, a prova técnica (perícia contábil) é completamente prescindível, pelo que indefiro o pedido constante da inicial (fl. 09). Intime-se o embargante. Após o decurso do prazo recursal, anote-se para julgamento.

21 - 2008.82.01.001572-0 FOGAS PECAS PARA FOGOS E MATERIAL A GAS LTDA E OUTRO (Adv. SERGIO MARINO DE MELO DANTAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES).

(...)Isso posto:

a) recebo os embargos, sem efeito suspensivo, na forma do art. 739-A do CPC;
b) traslade-se cópia do despacho para os autos do executivo fiscal n.º 2001.82.01.001524-5;
c) defiro o pedido de justiça gratuita, tão-somente ao Embargante pessoa física, porquanto, conforme entendimento do STF (RE 192.715 - Informativo n.º 455), o benefício da gratuidade judiciária para a pessoa jurídica pressupõe a demonstração inequívoca de sua incapacidade econômica, independente da sua natureza, fato que a sociedade autora não logrou comprovar.

7. Vista à embargada para impugnação, no prazo legal.

8. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 12/08/2008 15:17
99 - EXECUÇÃO FISCAL

22 - 99.0102876-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x URBEMA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DA BORBOREMA (Adv. JOSE FERNANDES MARIZ). Chamo o feito à ordem.

1) Cumpra-se corretamente o despacho de fl. 62, reavaliando-se o primeiro imóvel penhorado.
2) Após, vista às partes sobre essa avaliação.

3) Em seguida, sem impugnação das partes, designe-se data para leilão de todos os imóveis penhorados.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

Expediente do dia 12/08/2008 15:17

23 - 00.0018405-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x ESPOLIO VALDEMAR JUVINER E OUTRO (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, FRANCISCO PEDRO DA SILVA). Em face do parcelamento da dívida, suspenso o curso do executivo pelo prazo de ano. Após, vista ao exequente para impulso. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 12/08/2008 15:17

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

24 - 2000.82.01.005338-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x VIPEX CONFECOES SA x VIPEX CONFECOES SA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). Vistos, etc1.

Tendo em vista, o teor da petição do(a) exequente de fl. 270, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)s) executado(a)(s), julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil). Levante-se a penhora.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1 Em observância ao que dispõe o art. 5º, parág. único da Res. nº 535 do CJF, classifico a presente sentença como do tipo B.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

25 - 2006.82.01.004427-9 MUNICIPIO DE CUITE - PB (Adv. WAGNER HERBE SILVA BRITO, ANTONIO MODESTO SOUZA NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação de fls. 126/131 no duplo efeito.

Intime-se o Autor para apresentar contra-razões.

Decorrido o prazo legal, subam os autos.

26 - 2008.82.01.000067-4 ROSEMILDO VILARIN PEREIRA (Adv. JARDON SOUZA MAIA, ORLANDO VIRGINIO PENHA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM ADVOGADO).

(...)Ante todo o exposto, conheço dos embargos de declaração para lhes negar provimento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

27 - 2008.82.01.000909-4 AIRTON CARLOS ALVES DA TRINDADE (Adv. MARA RAQUEL LIMA SILVA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora (ou equivalente) para se manifestar sobre a resposta do réu (ou equivalente) em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

28 - 2008.82.01.001675-0 QUEIROZ ARAÚJO & CIA. (Adv. NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTÁVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). 1) Compulsando os autos, verifico que o presente mandamus foi impetrado contra o Delegado da Receita Federal do Brasil em Campina Grande, tendo por objetivo a restituição de valores que o Impetrante teria pago a título de COFINS. Neste feito o valor atribuído à causa foi de R\$ 1.000,00 (mil reais). Todavia, verificando a documentação acostada aos autos, a soma dos valores pretendidos perfazem montante bem superior. O valor da causa deve guardar correspondência imediata com a pretensão econômica dos demandantes. A indicação a menor do valor da causa, sem correspondência com a diretiva legal, dá margem à necessidade de emenda, bem como ao recolhimento da diferença das custas. Observe-se, a propósito, que “quando a discrepância entre o valor atribuído à causa e o seu real conteúdo econômico for manifesto, fraudando, à evidência, o Erário Público ..., o juiz, pode, sim, corrigir de ofício a estimativa abusiva.” (STJ, 3a Turma, REsp. nº 158015/GO, Rel. Ari Pargendler, j. 02/03/2000, DJ 16/10/2000, p. 306). Portanto, intime-se a impetrante, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

29 - 00.0013325-6 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. HERICA TATIANA TAVARES DE SOUZA, EDSON AREDO SIQUEIRA, CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, MIRIAM NUNES M. F. RAMOS, CLAUDIANE PEREIRA DA SILVA) x MARIA DAS GRACAS MELO ROCHA (Adv. ROSEVALDO PEREIRA DA SILVA). S E N T E N Ç A 1

1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 90, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)s) executado(a)(s), julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).
2. Anotações necessárias, observando-se o instrumento procuratório de fl. 75.
3. Solicite-se a devolução do mandado expedido à fl. 89-verso independentemente de cumprimento.
4. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.
5. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.
6. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
P. R. I.

30 - 00.0023103-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x UBM - UNIAO BRASILEIRA DE MINERACAO S/A E OUTRO (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS, LUCIANO SIMOES DA SILVA, FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR, ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA, IEDA MARIA DANTAS). (...)Ante o exposto, indefiro os pedido de fls. 400, na forma como requeridos. Intime-se o exequente desta decisão. Após, intime-se o executado, através do seu representante legal, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado, tendo em vista a renúncia de fls. 395. Instrua-se o expediente com cópias dos documentos de fls. 395/396.

31 - 2001.82.01.000082-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x JET SET CONFECOES LTDA (Adv. PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO, PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO). Tendo em vista o pagamento do débito formulado pelo devedor (fls. 149/151), suspendo o leilão designado para esta data. Intime-se a CEF. Cientifique-se urgentemente o Sr. Leiloeiro Oficial.

32 - 2004.82.01.004288-2 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO) x VIPEX CONFECOES S/A (Adv. SERGIO BARBOSA ALVES). Intime-se o devedor, como requerido (fl. 201).

33 - 2005.82.01.004763-0 UNIÃO (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x JOSE LUIZ JUNIOR (Adv. DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, LEIDSON FARIAS). (...)Ante o exposto, defiro o pedido de fl. 105/109 para determinar o levantamento da indisponibilidade incidente sobre os vencimentos creditados na contas indicada pelo Requerente (Banco Real, agência 1182 conta corrente 700564-4), permanecendo a indisponibilidade no que tange a outros valores não sujeitos à impenhorabilidade. Oficie-se. O expediente deverá ser entregue por Oficial de Justiça. Intimem-se.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

34 - 2008.82.01.000118-6 BANCO DAIMLERCHRYSLER S/A (Adv. TANIA VAINSENCHE, GUSTAVO HENRIQUE AMORIM GOMES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Ante o exposto, homologo por sentença o reconhecimento do pedido por parte da Ré, nos termos do inciso II do art. 269 do Código de Processo Civil. Sem condenação da União em honorários e no reembolso das custas. Oficie-se para imediato levantamento da constrição aqui discutida. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Traslade-se cópia da petição de fls. 172/173 para os autos do executivo fiscal, para fins de apreciação do pedido de ato executório contido naquele requerimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal sem recurso, e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

35 - 2008.82.01.000467-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA) x ROSEMILDO VILARIN PEREIRA (Adv. JARDON SOUZA MAIA, ORLANDO VIRGINIO PENHA). Para fins de intimação, torno público o texto que se segue: “Ante o exposto, ACOLHO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO para fixar como valor da causa a quantia de R\$ 37.774,98 (trinta e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos). Tratando-se o impugnado de beneficiário da Justiça Gratuita, não há necessidade de intimação para o pagamento das custas complementares. Traslade-se cópia dessa decisão para os autos do processo nº 2008.82.000067-4. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso voluntário, desapense-se, dê-se baixa e arquivem-se.”

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

36 - 2005.82.01.003079-3 INDUSTRIA DE PRODUTOS METALURGICOS DO NORDESTE S/A (Adv. EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI, ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Para fins de intimação, torno público o texto que se segue: "Tendo em vista o teor do requerimento de fl. 117, intime-se o Embargante para cumprir, no prazo de dez dias, o despacho de fl. 108, sob pena da sanção ali prevista." Conteúdo do despacho de fl. 108: "Chamo o feito à ordem. O embargante, no corpo da petição inicial, sustenta a nulidade dos títulos extrajudiciais, por não possuírem os requisitos legalmente previstos. Nada obstante, não trouxe aos autos qualquer cópia dos referidos documentos que instruem as inúmeras execuções fiscais em apenso. Tal fato é necessário, em face do preceito contido no art. 283 do CPC, bem como para análise, pelo Tribunal, dos títulos extrajudiciais, em eventual recurso a ser proposto. Isso posto, intime-se o Embargante para, no prazo de dez dias e sob pena de extinção, juntar aos autos cópia das CDA's que embasam os executivos fiscais apensos."

37 - 2005.82.01.004822-0 BARBOSA & CIA LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, ALMIRO CAVALCANTI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte contrária para manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

38 - 2006.82.01.002158-9 CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S.A - CANDE (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Chamo o feito à ordem.

- 1) Anotações cartorárias, para exclusão dos antigos advogados do Embargante e inclusão dos novos causídicos, conforme petição de fl.44.
- 2) Após, intime-se o Autor, cientificando-o da decisão de fls.39/40, bem como para ter vista dos autos, pelo prazo de dez dias.
- 3) Em seguida, intime-se a União para apresentar impugnação, no prazo legal.

39 - 2006.82.01.002158-9 CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S.A - CANDE (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Para fins de publicação, torno público o texto a seguir: "(...)Isso posto:

- a) recebo os embargos, sem efeito suspensivo, na forma do art. 739-A do CPC.
- b) traslade-se, para os presentes autos, cópia da CDA que embasa o executivo fiscal apenso;
- c) traslade-se cópia desta decisão para os autos principais;
- d) desampense-se.

7. Vista à embargada para impugnação, no prazo legal.

8. Intimem-se.

40 - 2007.82.00.007998-8 CARLOS ALBERTO LINS DE ALBUQUERQUE (Adv. FERNANDO AMERICO DE F. PORTO) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). O pedido de recebimento dos embargos, com efeito suspensivo, torna-se prejudicado com a prolação da sentença, mormente quando o inciso V do art. 520 do Código de Processo Civil é claro em acentuar que a apelação interposta contra sentença que julga improcedente o pedido requerido em sede de embargos é recebido apenas com efeito devolutivo, possibilitando, assim, a tramitação da execução fiscal.

Desse modo, recebo o recurso de fls. 59/65 apenas no efeito devolutivo.

Vista à parte contrária, cientificando-a da sentença, bem como para apresentar contra-razões. Intimem-se.

41 - 2007.82.01.001801-7 JOSE ALVES CANTALICE (Adv. JOSE WASHINGTON MACHADO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

42 - 2007.82.01.002705-5 ELIANE FERNANDES DE AZEVEDO (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). Intimar a parte contrária para manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao

disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

43 - 2008.82.01.000060-1 IND E PROD METALURGICOS DO NORDESTE LTDA (Adv. ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES, EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI, SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

44 - 2008.82.01.000142-3 BENEDITA DE LOURDES A. GONDIM ALEXANDRE (Adv. KATARINNE L. R. CABRAL CRISPIM, MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA, ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA) x CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

45 - 2008.82.01.000576-3 CLIPSI-CLINICA, PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES). (...)Ante o exposto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS EMBARGOS.

Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, visto que o encargo de 20% (vinte por cento) de que trata o Decreto-Lei 1.025/69 substitui, nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios (Súmula 168 do extinto TFR). Custas isentas (art. 7º, da Lei nº 9.289/96). Cópia desta sentença nos autos do executivo fiscal n.º 2006.82.01.004556-9.

Não havendo interposição de recurso e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

46 - 2008.82.01.001312-7 RIVALDO DE OLIVEIRA COSTA (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Isso posto:

- a) recebo os embargos, sem efeito suspensivo, na forma do art. 739-A do CPC.
- b) traslade-se cópia deste ato judicial para os autos do executivo fiscal n.º 2007.82.01.002164-8.

7. Vista à Embargada para impugnação, no prazo legal.

8. Intimem-se.

72 - EMBARGOS À ARREMATACÃO

47 - 2008.82.01.001008-4 ABDON NAPY CHARARA NETO (Adv. HENRIQUE DOUGLAS JUCA PEREIRA) x PARAÍBA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

48 - 2008.82.01.001009-6 MARIA OLIVEIRA ABRANTES (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x EDÉSIO BARBOSA PONTES (Adv. SEM ADVOGADO). A competência para tramitação e julgamento dos presentes Embargos é do Juízo deprecante, nos termos do art. 747 do Código de Processo Civil, uma vez que a matéria aqui debatida refere-se ao mérito da dívida (prescrição para redirecionamento da execução fiscal a corresponsável).

Por outro lado, como o rito dos Embargos à Execução é aplicado subsidiariamente ao procedimento dos Embargos à Arrematação, este último incidente é recebido, em regra, sem efeito suspensivo. Assim, "a concessão do efeito suspensivo aos embargos à arrematação está condicionada à presença dos requisitos indicados no § 1º do art. 739-A do CPC" - trecho da ementa do AG 300.884, do TRF da 3ª. Região.

Por sua vez, só quem pode conceder o aludido efeito é o juízo deprecante, em face da sua competência funcional para processamento do presente feito.

Em suma, os atos executórios pertinentes à carta precatória devem continuar, até expressa determinação, em contrário, oriunda do Juízo deprecante.

Assim:

- a) anotações cartorárias para inclusão do litisconsorte passivo (fls. 116/117);
- b) traslade-se cópia deste ato judicial para os autos da carta precatória;

- c) intime-se o Embargante, cientificando-o do teor do presente;
- d) desampensem-se os autos, remetendo-os ao Juízo deprecante;
- e) tornem os autos da precatória conclusos para impulso processual.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 12/08/2008 15:17

1002 - AÇÃO ORDINÁRIA (TRIBUTÁRIA)

49 - 2006.82.01.000640-0 MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS (Adv. FABIO ROMERO DE CARVALHO, GUSTAVO BRAGA LOPES) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar o(s) credor(es) para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer(em) o que entender(em) de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, em cumprimento ao disposto nos incisos 25 e 31, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

50 - 2008.82.01.001189-1 MARIA DJANETE LUCENA GALDINO E OUTRO (Adv. CARLOS ALBERTO PINHEIRO COELHO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora (ou equivalente) para se manifestar sobre a resposta do réu (ou equivalente) em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 50

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADALCIO DUARTE CAMARA-2
ADRIANA MENDES DE LIMA-3
ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-19
ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-6,7,8
ALMIRO CAVALCANTI-37
ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES-36,43
ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-18
ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-44
ANILSON NAVARRO XAVIER-20
ANTONIO MODESTO SOUZA NETO-25
ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA-35
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-43,45
BRUNO FARO ELOY DUNDA-41
CARLOS ALBERTO PINHEIRO COELHO-50
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-23,30
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-29,44
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-33
CLAUDIANE PEREIRA DA SILVA-29
DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-10,19
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-11,18,24,45,48
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-15,33
EDSON AREDO SIQUEIRA-29
EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI-36,43
ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-4
ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA-30
EVERARDO BEZERRA MARTINS-10
FABIO ROMERO DE CARVALHO-49
FERNANDO ALBUQUERQUE-10
FERNANDO AMERICO DE F. PORTO-40
FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-30
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-9,28
FRANCISCO PEDRO DA SILVA-23
FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA-12
FRANCISCO TORRES SIMOES-10,17,21,22,36
GHISLAINE ALVES BARBOSA-3
GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-32
GUILHERME ANTONIO GAIÃO-20,24
GUILHERME MELO FERREIRA-42
GUSTAVO BRAGA LOPES-49
GUSTAVO HENRIQUE AMORIM GOMES-34
HEITOR CABRAL DA SILVA-4
HENRIQUE DOUGLAS JUCA PEREIRA-47
HERICA TATIANA TAVARES DE SOUZA-29
IEDA MARIA DANTAS-30
ISSAC AUGUSTO BRITO DE MELO-1
IVNA MOZART BEZERRA SOARES GABINO-10
JARDON SOUZA MAIA-26,35
JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS-38,39
JOSE CAMPOS DA SILVA FILHO-13
JOSE DE ALENCAR GUIMARAES-17
JOSE DINART FREIRE DE LIMA-2
JOSE FERNANDES MARIZ-22
JOSE FERREIRA DE BARROS-30
JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-30
JOSE WASHINGTON MACHADO-41

JUBEVAN CALDAS DE SOUSA-10
KATARINNE L. R. CABRAL CRISPIM-44
KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-11,18
LEIDSON FARIAS-14,15,16,33,37,38,39,46
LUCIANO SIMOES DA SILVA-30
MARA RAQUEL LIMA SILVA-27
MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-14
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-31
MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-44
MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA-10
MARLENE PEREIRA BORBA-4
MIRIAM NUNES M. F. RAMOS-29
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-9,28
NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-11,12,15
NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-9,28
ORLANDO VIRGINIO PENHA-26,35
PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO-31
RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO-20
RODRIGO OTÁVIO ACCETE BELINTANI-9,28
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-13,33
ROSEVALDO PEREIRA DA SILVA-29
SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-43
SEM ADVOGADO-16,26,47,48
SEM PROCURADOR-1,2,3,4,5,6,7,8,9,19,25,27,28,34,37,38,39,40,46,48,49,50
SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-5
SERGIO BARBOSA ALVES-32
SERGIO MARINO DE MELO DANTAS-21
SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-42
SOLON CAVACO FORMIGA-2
TANIA VAINSENER-34
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-23
TERCIO DE SOUSA MOTA-13
THELIO FARIAS-14,15,16,37,38,39,46
WAGNER HERBE SILVA BRITO-25

Setor de Publicação

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) da Secretaria

10ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar,
Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU AUSENTE
EDT.0002.000054-0/2008
Prazo: 15(quinze) dias

O Doutor **ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA**, Seção Judiciária da Paraíba, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal:

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da **Ação Criminal nº 2006.82.00.006674-6, Classe 31**, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **RISELAINE GOMES PORDEUS**, brasileira, casada, psicóloga, nascida no dia 17/10/1941, filha de José do patrocínio M. Pordeus e de Maria de Lourdes Gomes Pordeus, CPF nº 311.390.944-91, residente anteriormente na Rua João Alfredo de Souza, 230 - Altiplano, nesta Capital, sob alegação de prática de crime previsto no **artigo 1º, inciso I, da Lei 8.137/90**, em razão de, no mês de abril de 2000, em sua declaração de ajuste anual anual-cadastrário 1999 (exercício 2000) ter suprimido tributo mediante a conduta de prestar declaração falsa às autoridades fazendárias de que recebera um rendimento tributável em montante inferior ao efetivamente percebido de seus pacientes no ano de 1999 e, como consta dos autos, encontrar-se a ré acima referida atualmente em lugar incerto ou não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica **CIENTE de que deverá responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias** (arts. 396 e 396-A do CPP, com as alterações introduzidas pela lei 11.719/2008). E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 13 de agosto de 2008. Eu, Antonio Neto de Moraes, o digitei. E eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques - Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e subscrevo.

ASSINADO NO ORIGINAL
ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
Juiz Federal Substituto

(Footnotes)

¹ Art. 361 do Código de Processo Penal: Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com prazo de 15(quinze)dias.

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@auriao.pb.gov.br 3218.6518

